

Tipificação Resumida: Forçar passagem entre veícs trans sent opostos na iminência realiz ultrapassagem.			Código do Enquadramento: 579-70
Amparo Legal: Art. 191.			
Tipificação do Enquadramento: Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa (10X) e Suspensão do Direito de Dirigir	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: Não Aplicável	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
<p>1. Veículo que ao realizar ultrapassagem, mesmo em local permitido, força a passagem entre veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro.</p> <p>2. Veículo que ao iniciar a operação de ultrapassagem, mesmo em local permitido, força a passagem entre veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, mesmo que não complete a manobra de ultrapassagem.</p>	<p>1. Quando o veículo fizer ultrapassagem proibida e não forçar a passagem entre dois outros veículos, utilizar enquadramento específico.</p>	<p>1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] X - todo condutor deverá, antes de efetuar uma ultrapassagem, certificar-se de que: [...] c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário.</p> <p>2. FORÇAR PASSAGEM - veículo que ao realizar ou tentar realizar ultrapassagem, mesmo em local permitido, força a passagem entre veículos que estejam circulando em sentidos opostos e próximos a passar um pelo outro, gerando situação de risco (saída de qualquer dos veículos para o acostamento, para outra faixa, diminuição de velocidade, entre outras situações).</p> <p>3. Esta infração poderá se dar de forma concomitante às infrações relativas às ultrapassagens proibidas, previstas no Art. 203.</p>	<p>1. O veículo que transitava no sentido oposto precisou frear para não causar acidente.</p> <p>2. O veículo que transitava em sentido contrário foi obrigado a sair para o acostamento.</p> <p>3. O veículo que transitava no mesmo sentido, obrigou-se a diminuir a velocidade e sair para o acostamento.</p> <p>4. Os três veículos passaram uns pelos outros ocupando toda pista de rolamento à curta distância.</p>
Informações Complementares: Não há.			